



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO -
PEDAGÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA - CRCBA E A
ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL
DA BAHIA -AUCBA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA - CRCBA, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.244.148/0001- 49, com sede nesta Capital, na Rua do Salete, nº 320 - Barris, CEP: 40.070-200, Salvador - BA, neste ato representado, pelo seu Presidente, Contador ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA CERQUEIRA, doravante denominado **CRCBA** e a **ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA -AUCBA**, entidade mantenedora da **Universidade Católica do Salvador - UCSAL**, sediada no Largo da Palma, s/n, Convento da Palma, Nazaré, CEP 40.040-170, Salvador/Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.970.322/0001-05, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor da Universidade Católica do Salvador, Prof. Dr. Pe. MAURÍCIO DA SILVA FERREIRA, devidamente autorizado pelo art. 13 do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, doravante denominada **AUCBA**, resolvem celebrar o presente Acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por finalidade firmar parceria com o objetivo de valorizar o desenvolvimento e a capacitação dos profissionais regularmente inscritos no **CRCBA**, bem como os seus funcionários, servidores e dependentes diretos, por meio da concessão de descontos nos cursos de graduação, graduação tecnológica, pós-graduação *lato sensu* e extensão oferecidos pela **AUCBA**. Objetiva, também, o oferecimento de cursos de capacitação e/ou extensão, através de projetos específicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - DA AUCBA:

- a) informar sobre eventos técnicos realizados pela Instituição e que seja de interesse dos profissionais regularmente inscritos no **CRCBA**;
- b) preparar e conceber eventos de estudos, com o fito de debater temas de interesses dos profissionais regularmente inscritos no **CRCBA**;

- c) oferecer cursos de extensão específicos para profissionais regularmente inscritos no **CRCBA**, mediante elaboração de projeto específico;
- d) promover a inscrição, seleção e matrícula dos alunos, firmando com eles contrato de prestação de serviços educacionais em seu próprio nome, bem como se responsabilizar pelo recebimento dos pagamentos dos valores relativos à matrícula, mensalidades e outras receitas referentes aos cursos;
- e) conceder desconto aos profissionais devidamente registrados e quites com anuidade do **CRCBA**, aos funcionários do **CRCBA** e seus dependentes diretos, de acordo com a tabela de preços da **AUCBA**, a partir do 2º semestre de 2017, conforme descrito a seguir:

Cursos de Graduação Tradicional e Tecnológica, exceto os Cursos de Direito e os de Engenharia:

- Desconto de 15% para alunos já matriculados (veteranos) e novos (ingressantes).

Cursos de Pós-Graduação - Lato Sensu

- Desconto de 15% para alunos novos (ingressantes).

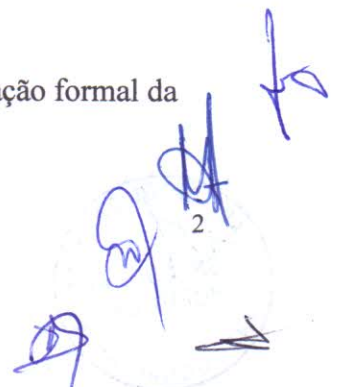
Cursos de Extensão

- Desconto de 10% para alunos novos (ingressantes).

- f) exigir dos beneficiários a carteira ou comprovação de inscrição junto ao **CRCBA** e a certificação de regularidade perante o órgão;
- g) não utilizar a marca, ou o nome do **CRCBA**, a qualquer pretexto, sem autorização formal do Conselho;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos funcionários / contratados da Instituição que atuem direta ou indiretamente no desenvolvimento das atividades deste Acordo de Cooperação Técnica, eximindo o **CRCBA** da responsabilidade solidária ou subsidiária por eventual inadimplência da **AUCBA**.

II – DO CRCBA:

- a) divulgar, através dos veículos internos de comunicação, a concessão do desconto firmado no presente Acordo;
- b) divulgar, por e-mail e/ou por mala direta, aos profissionais regularmente inscritos no **CRCBA** informações sobre eventos e cursos da **AUCBA**;
- c) divulgar, respeitadas as limitações legais e de ordem administrativa, cartazes e material relativo aos cursos, em locais de trânsito e frequência de profissionais da contabilidade;
- d) não utilizar a marca e razão social da **AUCBA**, a qualquer pretexto, sem autorização formal da mesma;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circular stamp with the number 2.

- e) solicitar à **AUCBA**, em caso de interesse, a elaboração de projetos e execução de cursos de extensão e/ou capacitação específicos para os profissionais vinculados ao **CRCBA**;
- f) acompanhar o desenvolvimento dos compromissos pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS:

São beneficiários deste Acordo:

- a) profissionais inscritos no **CRCBA**, técnicos e contadores, desde que se encontrem em situação totalmente regular com o **CRCBA**;
- b) funcionários do **CRCBA**, bem como seus dependentes diretos, mediante regular processo de comprovação, também da condição de dependência.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO:

Os descontos mencionados na Cláusula Primeira do presente instrumento serão aplicados sobre o preço de cada mensalidade, considerando-se este o oferecido para todo e qualquer consumidor final.

§1º Os descontos somente serão concedidos para pagamentos efetuados até a data do vencimento, sendo cumulativos apenas com os descontos por antecipação ou pontualidade praticados pela **AUCBA**.

§2º A disponibilidade de outros descontos ficará a exclusivo critério da **AUCBA**.

§3º Os pagamentos são de responsabilidade única e exclusiva dos beneficiários, pelo que o **CRCBA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, perante a **AUCBA**, pela falta ou atraso de pagamento.

§4º Para concessão de descontos oferecidos pela **AUCBA**, o beneficiário deverá apresentar a carteira ou documento que comprove a sua inscrição junto ao **CRCBA** e a certificação de regularidade perante o **CRCBA**.

§5º Os descontos das mensalidades não serão concedidos nas seguintes hipóteses: rescisão do presente Acordo; caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

O presente Acordo não envolve repasses de recursos financeiros entre as partes. O pagamento das despesas decorrentes será de responsabilidade exclusiva dos beneficiários, não cabendo ao **CRCBA**, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por qualquer descumprimento do acordado por parte dos mesmos.

